



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 918474 - ES (2024/0198130-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE : MOISES DOS REIS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : BRENDOW ALVES GAMA - ES028459
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/10/2024 a 30/10/2024, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 30 de outubro de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 918474 - ES (2024/0198130-4)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
REQUERENTE : MOISES DOS REIS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : BRENDOW ALVES GAMA - ES028459
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por **Moises dos Reis Santos** contra a decisão de minha relatoria que conheceu, em parte, do *habeas corpus* e denegou a ordem, nos termos desta ementa (fl. 263):

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. FUNDAMENTOS DA PRISÃO CAUTELAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PARECER ACOLHIDO EM PARTE.

Habeas corpus conhecido, em parte, e denegada a ordem.

A defesa repisa a alegação de excesso de prazo na instrução, destacando que a instrução ainda não foi encerrada.

Aduz que o único pedido da defesa, foi referente a audiência de instrução inicialmente agendada para o dia 24/7/2024 que foi redesignada para o dia 10/9/2024 em razão de pedido do próprio paciente, tendo em vista que a defesa sofreu um acidente, 3 (três) dias antes, onde teve uma fratura grave na tíbia (fl. 273).

Menciona que a audiência agendada para setembro deste ano não foi

realizada diante de conflito na pauta do Juiz, que estava realizando um júri.

Requer a reconsideração da decisão a fim de *sustar a privação da liberdade do agravante decorrente da prisão preventiva decretada indevidamente no bojo dos Autos n. 0006505-92.2022.8.08.0048, a fim de relaxar a prisão ou se determinar a substituição da prisão por medidas cautelares alternativas, previstas especificamente no art. 319, I, IV, V e IX, e, c/c o art. 282, I, II, e § 1º, do CPP (fl. 276).*

Não abri prazo para contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

Primeiramente, o presente pedido de reconsideração deve ser recebido como agravo regimental.

Presentes os requisitos de admissibilidade, a insurgência não deve prosperar.

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, *o excesso de prazo não resulta de mero critério matemático, mas de uma ponderação do julgador, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto, a evitar o retardamento injustificado da prestação jurisdicional* (AgRg no RHC n. 197.279/SP, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, DJe 16/8/2024).

E, mais: AgRg no RHC n. 182.357/BA, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 14/9/2023; e AgRg no HC n. 793.651/DF, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 19/4/2023.

Assim, embora haja certo atraso na conclusão da instrução, não diviso ilegalidade flagrante quanto ao excesso de prazo. Ademais, com base nas peculiaridades dos autos, não foi possível constatar qualquer desídia por parte do Poder Público na condução do feito, uma vez que eventual atraso é natural quando se trata de feito complexo e com pluralidades de corréus, com defensores diferentes.

Sem falar que o Tribunal de Justiça, analisando o excesso de prazo, disse que *a defesa do paciente deixou transcorrer in albis prazo para informar acerca de interesse em ouvir testemunhas* (fl. 43 - grifo nosso).

Ante o exposto, **recebo** o pedido de reconsideração como agravo regimental, ao qual **nego provimento**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2024/0198130-4

RCD no HC 918.474 / ES
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00065059220228080048

00462873562111001124072

462873562111001124072

50028734920248080000 65059220228080048

Sessão Virtual de 24/10/2024 a 30/10/2024

Relator do RCD

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : BRENDOW ALVES GAMA
ADVOGADO : BRENDOW ALVES GAMA - ES028459
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE : MOISES DOS REIS SANTOS (PRESO)
CORRÉU : BRUNA BATISTA ARCANJO
CORRÉU : MAYKON DEIVID FERREIRA DA SILVA
CORRÉU : SAULO DOS SANTOS BRITO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : MOISES DOS REIS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : BRENDOW ALVES GAMA - ES028459
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/10/2024 a 30/10/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 30 de outubro de 2024